Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Institui, no âmbito do Município de Alfenas, a "Lei Ficha Limpa Municipal contra Crimes de Ódio e Violência", que proíbe a nomeação para cargos em comissão, funções gratificadas ou de confiança de pessoas condenadas por violência contra a mulher, racismo, crimes hediondos e outros delitos graves, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a "Lei Ficha Limpa Municipal contra Crimes de Ódio e Violência", que estabelece critérios de moralidade e idoneidade para o provimento de cargos públicos em comissão, funções gratificadas ou cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Fica vedada a nomeação, designação ou manutenção em cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de confiança, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfenas, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
II – feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal);
III – racismo (Lei nº 7.716/1989) e injúria racial (art. 140, § 3º, do Código Penal);
IV – discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
V – crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/1990;
VI – redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal);
VII – crimes contra a dignidade sexual.

Art. 3º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação penal.

Art. 4º Antes da nomeação ou posse, a pessoa indicada deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, bem como certidões criminais atualizadas do Ministério Público e da Polícia Civil.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 03 de outubro de 2025.

MATHEUS PACCINI PEREIRA:10941741656

Assinado de forma digital por MATHEUS PACCINI PEREIRA:10941741656
Dados: 2025.10.03 13:46:51 -03'00'

Matheus Paccini Pereira
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, intitulado “Lei Ficha Limpa Municipal contra Crimes de Ódio e Violência”, tem como objetivo estabelecer critérios de moralidade e idoneidade para a ocupação de cargos públicos em comissão, funções gratificadas ou cargos de confiança no âmbito da Administração Pública de Alfenas.

A proposta nasce da necessidade de garantir que o poder público municipal seja composto por pessoas comprometidas com os valores constitucionais de respeito à dignidade humana, à igualdade, à justiça e à proteção dos direitos fundamentais.

Infelizmente, ainda é recorrente em diversas esferas da administração a nomeação de pessoas condenadas por crimes gravíssimos — como violência doméstica, feminicídio, racismo, injúria racial, discriminação por orientação sexual, exploração de trabalho análogo à escravidão, crimes contra a dignidade sexual e outros delitos hediondos — para cargos de confiança. Tal prática atenta diretamente contra os princípios da moralidade e da probidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e fragiliza a confiança da população nas instituições públicas.

Ao vedar a nomeação ou permanência em cargos de livre nomeação de pessoas condenadas com trânsito em julgado por tais crimes, este projeto busca não apenas fortalecer a ética na administração municipal, mas também transmitir um claro recado de intolerância a qualquer forma de violência, preconceito ou ódio praticado por agentes públicos.

A função pública deve ser exercida por cidadãos e cidadãs que representem, de fato, os valores democráticos e os direitos humanos. Alfenas, como cidade comprometida com a justiça social e a promoção da igualdade, não pode admitir que agressores de mulheres, racistas ou exploradores de pessoas ocupem posições de poder e confiança na gestão pública.

Diante disso, esta proposição legislativa representa um passo importante no combate à impunidade e na construção de uma administração municipal mais justa, responsável e coerente com os princípios da Constituição.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste projeto, certos de que sua aprovação significará um avanço civilizatório e um marco na luta por uma cidade mais ética, justa e segura para todos os cidadãos e cidadãs de Alfenas.

Alfenas, 03 de outubro de 2025.

MATHEUS PACCINI PEREIRA:10941741656

Assinado de forma digital por MATHEUS PACCINI PEREIRA:10941741656
Dados: 2025.10.03 13:47:16 -03'00'

Matheus Paccini Pereira

Presidente